



**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021**

Demandante: **Secretaria de Administração de São Salvador do Tocantins/TO.**
Responsável: **Charles Evilácio Maciel Barbosa**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, pretende contratar os serviços de dedetização, desinsetização e desratização, destinados ao controle de pragas urbanas, a serem executados nas dependências internas e externas da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins e Secretarias adjacentes, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, destinados ao controle de pragas urbanas, a serem executados nas dependências internas e externas da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins e Secretarias adjacentes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

A presente contratação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, destinados ao controle e prevenção de pragas urbanas, a serem executados nas dependências internas e externas da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins e secretarias adjacentes.

A adoção periódica desses serviços mostra-se imprescindível para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes públicos, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e demais vetores transmissores de doenças que podem comprometer a saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral.

Ressalta-se que a presença de pragas urbanas representa risco sanitário, além de poder causar danos ao patrimônio público, documentos, equipamentos e instalações físicas, comprometendo o regular funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Prefeitura.

A contratação de empresa especializada assegura a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como a aplicação de técnicas adequadas, eficazes e seguras, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, reduzindo riscos à saúde humana e ao meio ambiente.



Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, seguro e adequado, além de cumprir os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, justificando-se, portanto, a necessidade da presente contratação.

Ressalta ainda que o Município vem enfrentando uma grande onda de casos de Dengue, motivo pelo qual reforça a importância e necessidade da presente contratação.

Diante do exposto, a contratação de serviços de dedetização e desratização nas dependências das Secretarias Municipais, e no âmbito da Prefeitura Municipal, configura-se como uma necessidade real, imediata e plenamente justificada, tendo como finalidade a promoção de um ambiente seguro, saudável e adequado para o ensino e aprendizagem.

Trata-se de uma ação que visa proteger a saúde da comunidade, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades com qualidade e responsabilidade, em consonância com os princípios da administração pública e as normas de vigilância sanitária.

4. RESULTADO ESPERADO:

Com a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, destinados ao controle de pragas urbanas, a serem executados nas dependências internas e externas da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins e Secretarias adjacentes, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Eliminação e controle eficaz de pragas urbanas;
- Melhoria das condições de higiene, saúde e segurança;
- Prevenção de danos estruturais e materiais;
- Conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, ambiental e de segurança;
- Fortalecimento da cultura de prevenção e controle de pragas;
- Garantir, através da dispensa de licitação, o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às Contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, Disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é:

“Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.



8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;
- DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços da Prefeitura Municipal, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.
- Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.
- Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.
- A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
1	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Prefeitura Municipal
2	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Praia do Retiro
3	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Praia São Salvador do Tocantins
4	Serv.	2	Dedetização e Desratização	Garagem Municipal
5	Serv.	2	Dedetização e Desratização	Sala de Arquivo Municipal
6	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Vestiários Campo de Futebol São Salvador do Tocantins
7	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa	Vestiários Campo de Futebol Retiro



			D'água	
8	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Sede Polícia Militar
9	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Conselho Tutelar
10	Serv.	2	Dedetização e Desratização	Almoxarifado Municipal
11	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Secretaria de Meio Ambiente
11	Serv.	2	Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água	Secretaria de Turismo

11- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

A contratada deverá realizar os seguintes serviços, conforme padrões técnicos de qualidade, segurança e eficácia:

Desinsetização:

- Controle das pragas como baratas, formigas, aranhas, mosquitos e outros mantendo a edificação livres destas pragas.
- Baratas de cozinha (BG/SL): aplicação de iscas atrativas nas nos armários, eletroeletrônicos, cozinha, copa, prateleiras, depósitos de alimentos se over e nos demais pontos estratégicos;
- Baratas de esgoto (PA): polvilhamento nos ralos, dos banheiros e rede de esgoto;
- Formigas: pulverização nos rodapés interno e externos das edificações;
- Aranhas/insetos alados: atomização nas áreas internas e externas da edificação.

Desratização:

Controle de ratos, mantendo a edificação livre destas pragas.

- Ratos: implantação de iscas atrativas nos pontos estratégicos e rede de esgoto, com objetivo de diminuir as condições que facilitam a reprodução e permanência da proferição de roedores no estabelecimento.

Os serviços serão realizados com a implantação de pontos estratégicos de iscas raticidas seguras, com produtos anticoagulantes e de baixa toxicidade para humanos.

Limpeza de Caixa D'ÁGUA

Os serviços de limpeza e higienização das caixas d'água, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, recomendações da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis, visando garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano, preparo de alimentos e higiene dos servidores e demais usuários.

Os serviços compreenderão, no mínimo: o esvaziamento controlado do reservatório, remoção de resíduos sólidos e lodo, escovação das paredes e do fundo, desinfecção com produto apropriado à base de hipoclorito de sódio, enxágue e vedação adequada da caixa d'água após a conclusão dos trabalhos.



A limpeza será realizada preferencialmente em períodos que não comprometam o funcionamento das atividades, mediante prévio alinhamento com a administração da unidade, podendo haver interrupção temporária do abastecimento de água.

A empresa deverá utilizar equipamentos, materiais e produtos devidamente autorizados para uso em reservatórios de água potável, bem como adotar todas as medidas de segurança e higiene necessárias, responsabilizando-se pelo correto descarte dos resíduos retirados.

12. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, disponibilizando profissionais com formação específica, o qual somente poderá ser substituído caso cumpridas as exigências do art. 67, § 6 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida e com todas as despesas correlatas (alimentação, hospedagem, transporte) à prestação dos serviços. Deverá manter e comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato.

12.3 O Executivo Municipal avaliará o profissional indicado para prestação de serviços, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não demonstrem conhecimento, experiência e domínio nas respectivas áreas. Caso os profissionais apresentados não detenham a expertise demandado, a contratação não será realizada.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada compromete-se a executar os serviços conforme as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, utilizando produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes e com o menor impacto possível à saúde humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

13.2 A aplicação será realizada por equipe treinada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), obedecendo aos protocolos de segurança exigidos.

13.3 Durante a execução, será assegurado o isolamento das áreas tratadas, quando necessário, e a orientação aos responsáveis das unidades quanto aos cuidados posteriores (reentrada, ventilação, limpeza etc.).

13.4 A Contratada deverá respeitar os horários de funcionamento das unidades, realizando os serviços preferencialmente em horários não letivos, a fim de evitar prejuízos às atividades pedagógicas.

13.5 Em caso de falha na execução ou persistência da infestação, a Contratada deverá realizar nova aplicação sem custos adicionais, mediante solicitação da Contratante.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal e Secretaria Adjacentes, conforme descrito na planilha do objeto.

A contratada deverá realizar os serviços em **todas as áreas internas e externas**, conforme o solicitado:



- Salas;
- Banheiros;
- Cozinhas e refeitórios;
- Almoxarifados e depósitos;
- Corredores, pátios e áreas comuns;
- Áreas administrativas;
- Ralos, canaletas, caixas de gordura, rodapés, calhas e locais com risco de infestação.
- Limpeza de Caixas D' água.

15- DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de execução dos serviços, abrangendo a eficácia das aplicações realizadas e a recorrência de pragas nas áreas tratadas.

15.1. Durante o período de garantia, caso sejam identificados focos de infestação por pragas urbanas nas áreas contempladas pelos serviços, a Contratada compromete-se a realizar nova aplicação corretiva, sem ônus adicional à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal.

15.2 A reaplicação dos serviços deverá ser realizada com a mesma qualidade técnica, utilizando produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, com emissão de novo Certificado de Aplicação, conforme previsto neste contrato.

15.3 A garantia não será válida nos casos em que for comprovado que o reaparecimento das pragas ocorreu por ações ou omissões da Contratante, como falta de limpeza adequada, armazenamento incorreto de resíduos ou alimentos, ou modificações estruturais que favoreçam a proliferação das pragas.

15.4 O não cumprimento da presente cláusula pela Contratada poderá implicar na aplicação das penalidades previstas neste contrato, além da responsabilização civil e administrativa cabível.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

16.1 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

16.2 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

16.3 - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

16.4 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

16.5 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



- 16.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 16.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.9 - Arcar com todas as despesas tributárias, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 16.10 - Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prevista, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.11 - Fornecer orientações técnicas pós-aplicação à equipe gestora;
- 16.12- Garantir que os produtos e métodos não representem risco à saúde humana e ao meio ambiente;
- 16.13 - Responder por eventuais danos materiais ou à saúde causados por má execução dos serviços ou uso inadequado dos produtos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 17.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 17.3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- 17.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 17.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que Couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 18.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 18.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



19. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Prefeitura Municipal, que terão poderes para:

23.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

23.1.2 recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

23.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

24. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

24.1. O Instrumento Contratual vigorará por 12 (doze), a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

o O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

o O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município do Município de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

26. DA RECISÃO CONTRATUAL

26.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

26.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais,



assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

26.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

27. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

27.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

28 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

28.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000 1.709.0000.000000

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

29.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

29.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

30.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

30.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

30.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

30.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

30.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 30.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2 serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

2. *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a. *Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

30.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



30.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31. DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III- Fiscalizar sua execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

32. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

32.1 a **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

33. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;



34.1 FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

35.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

35.2. Do valor estimado da contratação estará presente no Mapa de Preço.

36 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS:

37.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

37.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

37.3. Fica assegurado ao Prefeitura Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

37.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



documentos apresentados no processo administrativo;

37.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins- TO.

38. DO FORO

38.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2026.

CHARLES EVILÁCIO MACIEL BARBOSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO